



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13886.000151/95-53
Sessão : 07 de julho de 1999
Recurso : 109.073
Recorrente: JOSÉ NAIDILICHI
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

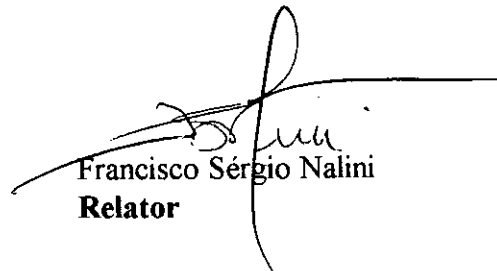
DILIGÊNCIA Nº 203-00.762

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **JOSÉ NAIDILICHI**.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1999


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Francisco Sérgio Nalini
Relator

Eaal/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13886.000151/95-53**Diligência : 203-00.762****Recurso : 109.073****Recorrente: JOSÉ NAIDILICHI**

RELATÓRIO

Por entender esclarecedor, adoto e transcrevo o Relatório de fls. 48 e seguintes:

“Trata o presente processo de impugnação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e Contribuições, relativos ao exercício de 1994, sobre o imóvel denominado Sítio Santa Aurélia, cadastrado na Receita Federal sob o nº 1856634.0 e no INCRA sob o código nº 623075.012815-4, com área de 34,9 ha.

Inconformado com os valores constantes da Notificação de Lançamento de fls. 04, o interessado interpôs a impugnação de fls. 01, alegando que a propriedade possui 30% (trinta por cento) de sua área improdutiva, pois trata-se de reserva de mata cadastrada, que não pode ser desmatada para cultivo da terra, pelo que pleiteia a redução do lançamento proporcionalmente à área produtiva.

Foram juntados aos autos a Notificação de Lançamento do exercício de 1994 (fls. 04), Declaração de Informações dos exercícios de 1992 e 1994 (fls. 09, 12 e 14), Declaração da Prefeitura do Município de Conchal (fls. 13), Aviso de Recebimento – AR (fls. 20), Certidão Dívida Ativa da União (fls. 23), Escritura de Venda e Compra e Matrícula 5438 do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 24/32), comprovantes de pagamento do ITBI, ITR e de entrega de declaração (fls. 32/41) e pesquisa no Sistema ITR referente aos exercícios de 1992 e 1994 (fls. 44/47).”

Recorre o interessado da decisão de primeira instância, às fls. 58, juntando, a seguir, documento que consta seu pedido para que o IBAMA ateste a veracidade da Área de Preservação Ambiental.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13886.000151/95-53
Diligência : 203-00.762

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

O recurso é tempestivo e, tendo atendido os demais pressupostos para sua admissibilidade, dele tomo conhecimento.

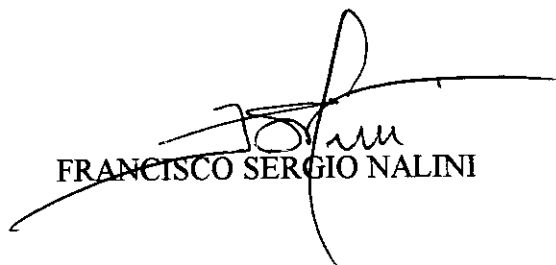
Trata o presente processo de cobrança do ITR de 1994.

Na fase recursal, como se vê no documento de fls. 58, restringe-se o interessado em tentar comprovar que realmente havia uma área de preservação permanente em seu imóvel rural.

Nestes termos, por entender oportuno e para que se encontre melhor respaldo para a formação de convicção, converto o julgamento do presente recurso voluntário em **diligência**, junto à repartição fiscal de origem, via DRJ de Campinas - SP, para que seja solicitado ao IBAMA a confirmação que havia no imóvel, no ano-base do lançamento, área registrada de efetiva preservação ambiental e demais esclarecimentos que forem julgados oportunos, informando àquela repartição que existe pedido semelhante do interessado (documento de fls. 59).

É como voto.

Sala das Sessões em, 07 de julho de 1999


FRANCISCO SÉRGIO NALINI